



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº 1.086/2022
24/05/2022

SÚMULA: Altera os incisos I e II do art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder imóvel que específica em forma de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.070/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: (...)

“I - Lote Urbano nº. 01 - A (um - a) da Quadra nº. 01 (um), situado na Rua Araucária, no Jardim Floresta, nº. 33 na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR CEP 85.635-000, com área de 1.278,53 m² (um mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), da matrícula nº. 22.213 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído de alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso industrial de alta resistência na área de produção e piso cerâmico nas demais dependências, esquadrias metálicas e hidráulicas, para fins de atividade de indústria na facção têxtil, conforme parecer do órgão técnico datado em 20 de fevereiro de 2020, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 163/2021, em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais).

II - Lote Urbano nº. 01 - B (um - b) da Quadra nº. 01 (um), situado na Rua Araucária, no bairro Jardim Floresta, nº. 03 na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR CEP 85.635-000, com área de 1.688,85 m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), da matrícula nº. 22.214 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído de alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso industrial de alta resistência na área de produção e piso cerâmico nas demais dependências, esquadrias metálicas e hidráulicas, para fins de atividade de indústria na facção têxtil, conforme parecer do órgão técnico datado em 20 de fevereiro de 2020, avaliado pela Comissão Especial de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

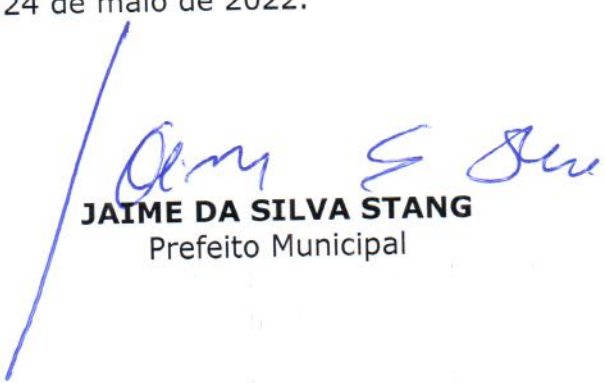


Estado do Paraná

avaliação nomeada pela Portaria nº. 163/2021, em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.071, de 20 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal